



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

**2ª RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/LACEN/GBAVS/SES/MT**  
**BENS DE CONSUMO**

Processo Administrativo nº SES-PRO-2026/08022

Termo de Referência nº 003/2026/LACEN/GBAVS/SES/MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21601

Unidade Administrativa Demandante: Laboratório Central de Saúde Pública – Lacen/MT

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de insumos laboratoriais para análises microbiológicas de alimentos e água, incluindo meios de cultura, reagentes, testes rápidos e materiais auxiliares, destinados aos setores de microbiologia da Gerência de Análises de Vigilância Sanitária e Ambiental do LACEN/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM/ LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	0021585	TESTE RÁPIDO - TIPO: TESTE RÁPIDO EM PLACAS PARA CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI EM ALIMENTOS; INCUBAÇÃO: FEITA POR 24 A 48 HORAS; RESULTADO: QUANTITATIVO, EXPRESSO EM UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIA (UFC/ML OU UFC/G).	UNIDADE	200
2	0021584	TESTE RÁPIDO - TIPO: PARA CONTAGEM DE ENTEROBACTÉRIAS EM ALIMENTOS; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: EM PLACA; INCUBAÇÃO: FEITA POR 24 A 48 HORAS; RESULTADO: QUANTITATIVO, EXPRESSO EM UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIA (UFC/ML OU UFC/G).	UNIDADE	100
3	0021583	TESTE RÁPIDO - TIPO: PARA CONTAGEM DE BOLORES E LEVEDURAS EM ALIMENTOS; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: EM PLACA; INCUBAÇÃO: FEITA POR 2 A 7 DIAS; RESULTADO: QUANTITATIVO, EXPRESSO EM UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIA (UFC/ML OU UFC/G).	UNIDADE	100
4	0021582	TESTE RÁPIDO - TIPO: PARA CONTAGEM DE ESTAFILOCOCCOS AUREUS EM ALIMENTOS; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: EM PLACA; INCUBAÇÃO: FEITA POR 24 A 48 HORAS; RESULTADO: QUANTITATIVO, EXPRESSO EM UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIA (UFC/ML OU UFC/G).	UNIDADE	200
5	0018992	PEPTONA BACTERIOLÓGICA. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	FRASCO GRAMAS	500 01



Assinado com senha por PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / DIRLACENMT - 25/05/2026 às 08:39:12, HULLY SHANDRA DUARTE PINTO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / DIRLACENMT - 25/05/2026 às 09:09:33, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA - DIR UNID SAUDE / DIRLACENMT - 25/05/2026 às 09:09:59 e ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAVS - 27/05/2026 às 09:23:22.  
Documento Nº: 37262021-398 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37262021-398>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

6	0018993	AGAR BAIRD-PARKER (BPA). FRASCO 500 G.	FRASCO 500 GRAMAS	01
7	0018995	AGAR MYP (MANNITOL EGG YOLK POLYMYXIN AGAR). FRASCO 500 G.	FRASCO COM 500 GRAMAS	01
8	0019088	POLIMIXINA B, SUPLEMENTO SELETIVO PARA MEIO DE CULTURA PARA ENRIQUECIMENTO DE BACILLUS CEREUS COMPATÍVEL COM ÁGAR MYP, PRODUTO LIOFILIZADO. EMBALAGEM COMPOSTO DE 50,000UI POR VIAL.	UNIDADE DE VIAL	20
9	0018996	EMULSÃO DE GEMA DE OVO CONCENTRADA ESTÉRIL. FRASCO CONTENDO 100 ML DE EMULSÃO DE GEMA DE OVO ESTÉRIL A 50% SEM TELURITO. FRASCO DE 100 ML.	FRASCO DE 100 ML	05
10	0019095	VERDE BRILHANTE 1% SOLUÇÃO AQUOSA. FRASCO 1 LITRO	FRASCO DE 01 LITRO	01
11	0019150	SOLUÇÃO DE IODO - IODETO DE POTÁSSIO. FRASCO 1 LITRO.	FRASCO DE 01 LITRO	01
12	0018997	AGAR XILOSE LISINA DESOXICOLATO (XLD). UTILIZADO PARA ISOLAMENTO E DIFERENCIAÇÃO DE SALMONELLA E SHIGELLA SPP. FRASCO 500 G.	FRASCO DE 500 GRAMAS	03
13	0018998	ÁGAR BISMUTO SULFITO. FRASCO 500 GRAMAS.	FRASCO 500 GRAMAS	01
14	0018999	ALÇA DE DRIGALSKI DESCARTAVEL ESTÉRIL, ALÇA DE DRIGALSKI FORMATO EM L PRODUZIDO EM POLIPROPILENO (PP) DE COR AZUL. COMPRIMENTO TOTAL DE 140MM E COMPRIMENTO DA LÂMINA DE 35MM.	UNIDADE	150
15	0019003	ALÇA PARA INOCULAÇÃO (CALIBRADA) ESTÉRIL – VOLUME DE 1 ul. FABRICADAS EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO.	UNIDADE	300





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

		HASTES FLEXIVEIS E COMPRIMENTO 230 MM.		
16	0018986	<b>AGAR EOSINA AZUL DE METILENO-LEVINE (EMB-LEVINE).</b> CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, E PROCEDENCIA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE.	<b>FRASCO GRAMAS</b> 500	01
17	0019000	<b>CALDO LAURIL SULFATO TRIPTOSE MODIFICADO (MLST).</b> COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO: 34.00 G/L, DIGESTÃO ENZIMÁTICA DE TECIDO DE PLANTAS E ANIMAL: 20.00 G/L, LACTOSE: 5.00 G/L, FOSFATO DIPOTÁSSICO: 2.75 G/L, FOSFATO MONOPOTÁSSICO: 2.75 G/L, SULFATO LAURIL: 0.10 G/L. PÓ DESIDRATADO, HIGROSCÓPICO NA NATUREZA. FRASCO 500 GRAMAS.	<b>FRASCO GRAMAS</b> 500	01
18	0013843	<b>VANCOMICINA (FÓRMULA: C66H75CL2N9O24 · XHCL).</b> PESO MOLECULAR: 1,449.25 G/MOL. SINÔNIMO: VANCOMICINA CLORIDRATO. PÓ LIOFILIZADO. <b>FRASCO 100 MG</b>	<b>FRASCO 100 MG</b>	01
19	0019001	<b>AGAR CROMOGÊNICO PARA ISOLAMENTO DE ENTEROBACTER SAKAZAKII (ESIA).</b> <b>FRASCO 500 GRAMAS.</b>	<b>FRASCO GRAMAS</b> 500	01
20	0019002	<b>AGAR TRIPTONA DE SOJA (TSA).</b> <b>FRASCO 500 GRAMAS.</b>	<b>FRASCO GRAMAS</b> 500	01
21	0013845	<b>CALDO LAURIL SULFATO TRIPTOSE.</b> <b>FRASCO 500 GRAMAS</b>	<b>FRASCO GRAMAS</b> 500	01
22	0019866	<b>CALDO ESCHERICHIA COLI. PARA A DETECÇÃO DE BACTÉRIAS COLIFORMES A 37°C E ESCHERICHIA COLI A 44,5 °C</b> <b>FRASCO 500 GRAMAS.</b>	<b>FRASCO GRAMAS</b> 500	01

- 1.1. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

- 1.2. A aquisição será realizada sob regime de execução indireta, na modalidade Pregão Eletrônico com procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento menor preço por item, visando à formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência.
- 1.3. Para a estimativa do quantitativo da contratação, utilizou-se como base o critério técnico de consumo e reposição de estoque laboratorial.
- 1.4. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com especificações usuais de mercado.
- 1.5. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- ( ) Bens Permanentes (patrimoniáveis)
  - (X) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
  - ( ) Equipamento de Apoio
  - ( ) Equipamento de TI

## 2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A vigência da contratação observará a dinâmica do Sistema de Registro de Preços, sendo que: a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, os fornecimentos ocorrerão mediante ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata e o prazo de execução de cada fornecimento observará este Termo de Referência, sem prejuízo das regras contratuais aplicáveis.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Considerando* a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, que estabelece critérios, requisitos e procedimentos para o funcionamento, a habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas) e o credenciamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

*Considerando* o disposto na referida RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, no seu Capítulo IV, Art. 15, § 2º "Apenas laboratórios pertencentes ao poder público podem ser credenciados para o escopo de alimentos";

*Considerando* que o Laboratório Central do Estado de Mato Grosso – LACEN é Referência Estadual para o Escopo de Análise de Alimentos coletados pelas Vigilâncias Sanitárias do Estado de Mato Grosso, conforme preconizado em legislação;

*Considerando* o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que definiu a vigilância sanitária como "um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde";

*Considerando* que esse processo de monitoramento das condições sanitárias de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária constitui Ação Estratégica para o Controle Sanitário e Gerenciamento do Risco e deve ser desenvolvido de forma sistemática pelos entes federados;

*Considerando* que a realização de análises pelo Laboratório de Microbiologia de Alimentos do LACEN MT, requer procedimentos seguros e rastreáveis durante todo o processo, e culmina na emissão dos laudos analíticos com resultados que subsidiam a tomada de decisão e desencadeamento de ações sanitárias;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

*Considerando* que as amostras coletadas de alimentos e água são oriundas de programas de monitoramento pós mercado bem como de denúncia do consumidor e surtos/Doenças Transmitidas por Alimentos durante todo o período anual. As Doenças Transmitidas por Alimento (DTAs) são doenças causadas pela ingestão de um alimento contaminado por um agente infeccioso específico, ou pela toxina por ele produzida, por meio da transmissão desse agente, ou de seu produto tóxico. Essas doenças e as toxinas são capazes de causar problemas de saúde diversos nos seres humanos, principalmente em crianças, gestantes, idosos, e portadores de doenças crônicas, possibilitando dessa forma a instalação de um quadro de intoxicação de origem alimentar;

*Considerando* os ensaios previstos nas legislações vigentes: RDC nº 724 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação; e Instrução Normativa nº161 de 01/07/2022, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos, cujo objetivo é proteger a saúde dos consumidores fornecendo padrões microbiológicos a serem adotados pela cadeia produtiva de alimentos;

*Considerando* que os procedimentos da realização de ensaios microbiológicos de alimentos devem ser realizados em ambiente estéril evitando contaminação do alimento e do profissional, em conformidade principalmente com a ABNT NBR ISSO 17025:2017 que versa sobre Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração;

*Considerando* que a Resolução da Diretoria Colegiada nº 512 de 27 de maio de 2021 que Dispõe sobre Boas Práticas Laboratórios de Controle de Qualidade, Seção VI, no Art 41 "O Laboratório deve dispor de equipamentos e instrumentos com especificação adequada e em quantidade suficiente para o correto desempenho das atividades". Tal afirmação se confirma também através da ABNT NBR ISO 15789:2015, no item 5.3.1.1 "O laboratório deve ser equipado com todos os insumos necessários para a realização dos serviços prestados (incluindo coleta de amostras primárias, preparação de amostras, processamento de amostras, exame e estocagem) ....";

*Considerando* que o Laboratório de Microbiologia de Alimentos do Lacen MT, realiza análises microbiológicas fiscais e de surtos por métodos convencionais e teste rápidos, e requer procedimentos seguros e rastreáveis durante todo o processo, que se inicia com a coleta de amostras pelos órgãos de vigilância sanitária e culmina na emissão dos laudos pelos Laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária (RNLVISA). E tais resultados subsidiam a tomada de decisão pelo SNVS, que pode desencadear ações sanitárias., se faz necessária a aquisição dos insumos para atender o monitoramento de produtos alimentares e água para consumo humano.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. Insumos que atendam aos descritivos constantes no "item 1" deste termo de referência.
- 4.2. Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses no dia da entrega, ou para produtos que possuem validade menor que o prazo citado inicialmente neste item, que estejam com 75% do prazo de validade estabelecido pelos fabricantes.
- 4.3. Todos os materiais devem constar nos rótulos com informações em língua portuguesa, claras, precisas e ostensivas acerca de suas características, qualidades, quantidade e composição.
- 4.4. As empresas fornecedoras deverão apresentar, quando aplicável, a comprovação de que os produtos atendem às normas técnicas e de qualidade exigidas pelos órgãos competentes, como **ANVISA** E **INMETRO**, conforme regulamentação vigente. Caso o produto não possua exigência compulsória de certificação, a empresa deverá declarar essa condição, sob as penas da lei.
- 4.5. Deverá ser observada, no que couber, a Portaria nº 079/2013/GBSES, especialmente quanto aos critérios de recebimento, conferência e controle dos insumos.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

## 5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

**5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

**5.1.1.** A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que os bens a serem adquiridos classificam-se como comuns, por possuírem especificações usuais de mercado, conforme descrito neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.2.** Considerando que a contratação de insumos laboratoriais para análises microbiológicas constitui demanda recorrente e contínua, e não sendo possível prever com exatidão o quantitativo a ser demandado ao longo do período, mostra-se conveniente a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 196 a 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**5.1.3.** O Sistema de Registro de Preços será adotado em razão da necessidade de fornecimento parcelado, possibilitando melhor gestão de estoque, evitando perdas por vencimento de insumos e garantindo a continuidade das atividades laboratoriais do LACEN/MT, além de promover a racionalização de custos logísticos e administrativos, uma vez que a Ata possibilita contratações sucessivas durante sua vigência, preservadas as condições originalmente licitadas.

**5.1.4.** A licitação será conduzida pelo órgão competente, nos termos da legislação aplicável, considerando tratar-se de objeto específico da área de atuação do LACEN/MT.

**5.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

**5.3.** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses.

**5.4.** Será permitida a adesão por órgãos não participantes ("carona"), desde que observados os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.** As ordens de fornecimento serão emitidas conforme necessidade do LACEN/MT, dentro da vigência da Ata.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Sustentabilidade:

**6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a fabricação dos insumos, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

**6.1.1.1.** Economia de energia;

**6.1.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;

**6.1.1.3.** Economia de água; e

**6.1.1.4.** Descarte adequado de resíduos laboratoriais, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente quanto a materiais potencialmente contaminantes.

**6.1.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**6.1.2.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

**6.1.2.2.** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**6.1.2.3.** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;



SESDIC202665688  
HASH: 62511887165b17e7c8ae8de72ecbc92f65b0d90700b04c24a6f4d4aa8a4c34



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Prazo de entrega.

**7.2.** O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

**7.3.** Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 17:30 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades solicitantes, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

**7.4.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

**7.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 7.6. Local de entrega.

**7.6.1.** Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

**7.6.1.1. LACEN:** Rua G, nº 79, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, Cep: 78.049-030

### 7.7. Forma de entrega.

**7.7.1.** A entrega deverá ser realizada conforme envio de ordem de fornecimento;

**7.7.2.** A contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, ao Contratante no endereço e horário indicados.

**7.7.3.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**7.7.4.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

**7.7.5.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**7.7.6.** Não será aceita a substituição de marca ou fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo mediante prévia autorização da Administração, desde que comprovada a equivalência técnica e mantidas as condições da proposta vencedora.

**7.7.7.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**7.7.8.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**7.7.9.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

**7.7.10.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

### 7.8. Forma de execução.



SESDIC202665688  
HASH: 62511857165b17e728ae8de72ecbc32f65b0d90700b04c24a6f44a8a4c34. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZS4F-YVT6-QENK-UZQB>.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

**7.8.1.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer os bens para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços;

**7.8.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata;

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 deste termo de referência.

## 9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**9.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**9.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**9.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais;

**9.7.3.** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.

**9.7.4.** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do fornecimento, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

**9.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

- 9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.8.3.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 9.8.4.** Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos a execução contratual;
- 9.8.5.** Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;
- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16.** Gestores do Contrato:

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/MT	
<b>Gestor do Contrato</b>	<b>Sra.: Elaine Cristina de Oliveira</b> Matrícula: 93983
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Sra.: Anna Giselle de Silva Souza Campos</b> Cargo: Gerente de Análises de Vigilância Epidemiológica
<b>Suplente do Fiscal</b>	<b>Sra.: Klaucia Rodrigues Vasconcelos</b> Matrícula: 295302

## 10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 10.1. Recebimento provisório:

**10.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da entrega do objeto, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

**10.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**10.1.3.** Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues, por meio de profissionais técnicos competentes.

**10.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**10.2. Recebimento definitivo:**

**10.2.1.** Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos insumos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**10.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

**10.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos insumos entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**10.2.1.3.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**10.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade do produto, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do objeto entregue em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**10.2.3.** Os pagamentos serão realizados conforme as entregas efetivamente solicitadas e atestadas, vinculadas às Ordens de Fornecimento emitidas pelo órgão contratante, após o recebimento definitivo dos insumos e a regular apresentação da nota fiscal.

**11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.2.** A licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

**11.3. Habilitação Jurídica:**

**11.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**11.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**11.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

**11.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**11.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**11.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**11.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

**11.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**11.3.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

**11.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**11.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

**11.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**11.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

**11.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.5. Habilitação econômico-financeira:**

**11.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

**11.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

**11.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

**11.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

**11.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do valor total estimado da contratação.

**11.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que a licitante deverá comprovar boa situação financeira mediante índices de liquidez, conforme determina o Art. 134, III e § 5º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como o Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**11.6. Habilitação técnica:**

**11.6.1.** Apresentar a LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015.

**11.6.2.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

**11.6.3.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**11.6.4.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

**11.6.5.** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

**11.6.6.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**11.6.7.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

**11.6.8.** Referir-se ao fornecimento de bens compatíveis com o objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

**11.6.9.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

**11.6.10.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

**11.6.11.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

**11.6.12.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

**11.6.13.** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**11.6.14.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos bens exigidos neste Termo de Referência.

**11.7.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.8.** Certificado de Registro de Produtos ofertado, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária/ANVISA ou declaração de sua isenção, devendo estar no documento a qual o item da proposta se refere;

**11.9.** A empresa deverá comprovar a conformidade técnica dos produtos mediante apresentação de ficha técnica, certificado de análise por lote, documentação do fabricante, registro ou isenção ANVISA (quando aplicável), ou declaração técnica que comprove qualidade, rastreabilidade e adequação ao uso laboratorial.

**12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**12.1.** Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidos na referida Lei.

**12.2.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção correspondente no SIAG antes do envio da proposta e, no momento da habilitação, comprovar tal condição mediante apresentação dos documentos exigidos.

**12.3.** A falta de identificação no sistema, antes do envio da proposta, impedirá o licitante de usufruir dos benefícios legais aplicáveis.

**12.4.** Serão estendidos às cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

**12.5.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**12.6.** Entende-se haver empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de



SESDIC202665688  
HASH: 625118571765b17e17c8ae8de72ecbc92f65b0d90700b04c24a6f44aa8a4c34



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**12.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

### 13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**13.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto licitado não possui natureza complexa ou de grande vulto que justifique tal forma de associação. Considerando as características do mercado e a capacidade individual das empresas em atender integralmente ao objeto, a vedação não compromete a competitividade do certame e simplifica a análise da habilitação, evitando a complexidade inerente à composição e à gestão de consórcios.

**13.2.** Os itens objeto desta licitação destinam-se ao uso laboratorial e estão diretamente relacionados à segurança sanitária, à confiabilidade dos resultados e à rastreabilidade dos processos. A execução adequada do objeto exige controle rigoroso do armazenamento e do transporte, sob responsabilidade técnica única, bem como a padronização de procedimentos e de controles de qualidade. A participação de consórcios poderia dificultar esse controle, fragmentar responsabilidades e aumentar os riscos operacionais, o que pode comprometer a integridade dos insumos e a confiabilidade dos resultados.

### 14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**14.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de cooperativas pois o objeto envolve o fornecimento de bens de natureza padronizada e indivisível, cuja execução demanda responsabilidade individual do fornecedor e observância de requisitos técnicos e legais específicos de produção, acondicionamento e controle de qualidade, incompatíveis com a forma de organização cooperativada.

### 15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

**15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e art. 271 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.3.** Não será adotado intervalo mínimo de diferença entre os lances, considerando a natureza competitiva do objeto e a busca pela proposta mais vantajosa.

**15.4.** O certame licitatório está dividido em 22 (vinte e dois) itens, conforme tabela constante no item 1 deste Termo de Referência, com valores unitários e globais definidos a partir das cotações realizadas.

**15.5.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior ao valor inicialmente apresentado na proposta de cada item pelo licitante, tampouco superior ao valor estimado para licitação.

**15.6.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta realinhada, prorrogável nos termos da legislação vigente.

**15.7.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SESDIC202665688  
HASH: 62511887165b17e728ae8de72ecbc92f65b0d90700b04c24a6f44a8a4c34

Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZS4F-YVT6-QENK-UZQB>.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

**16.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Laboratório LACEN/MT**

Unidade Orçamentária: 21.601

Ação (PAOE): 2511

Categoria/Grupo de despesa: 3.3

Fonte de despesa: 1.600.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

**17. VALIDADE DOS PRODUTOS**

**17.1.** Os produtos deverão possuir validade mínima de 6 (seis) meses na data da entrega ou, alternativamente, mínimo de 75% do prazo total de validade.

**18. PAGAMENTO**

**18.1.** Não haverá pagamento antecipado.

**18.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**18.3.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**18.4.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**18.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

**18.6.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

**18.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

**18.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**18.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

**18.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**18.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo para pagamento será reiniciado integralmente a partir da data de protocolo da nova Nota Fiscal devidamente corrigida.

**18.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

**18.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**18.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

**18.15.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 18.15.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa.
- 18.15.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso.
- 18.15.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, em plena validade e relativa ao contratado.
- 18.15.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.
- 18.15.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 18.15.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

## 19. REAJUSTE

- 19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 19.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 19.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 19.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados
- 19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. CONTRATO

- 20.1.** Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação dos itens ao licitante vencedor, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 20.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

## 21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 21.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 21.2.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.
- 21.3.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 21.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

- 21.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 21.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 21.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.8.** Garantir que a entrega dos produtos seja realizada por pessoal qualificado, assegurando a integridade e a conformidade dos bens fornecidos.
- 21.9.** Quando necessário, os responsáveis pela entrega deverão estar devidamente identificados.
- 21.10.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 21.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 21.12.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 21.13.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 21.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 21.15.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 21.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 21.17.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 21.18.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 21.19.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 21.19.1.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 21.19.2.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 21.19.3.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 21.19.4.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 21.19.5.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

**21.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**21.21.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 01 (Tabela) do Termo de Referência.

**21.22.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

## **22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**22.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**22.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**22.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**22.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

**22.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**22.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**22.7.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

**22.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**22.9.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**22.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**22.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

**22.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **23. GARANTIA CONTRATUAL**

**23.1.** Não será exigida garantia contratual nas modalidades, tendo em vista que o objeto em questão consiste em bem padronizado, de baixo valor unitário e facilmente substituível, inexistindo risco que justifique tal exigência. A garantia aplicável restringe-se à garantia de fabricação do produto, já disciplinada neste capítulo. A garantia de fabricação deverá ser observada conforme especificações do fabricante, devendo a empresa detentora da Ata responsabilizar-se por eventuais substituições ou trocas decorrentes de defeito de fabricação durante o período de validade.

## **24. SUBCONTRATAÇÃO**





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

**24.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

**25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**25.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

**26. SANÇÕES**

**26.1.** O fornecedor que descumprir as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**26.2.** As penalidades aplicáveis serão:

**I** – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata;

**II** – Multa, isolada ou cumulativamente, a ser calculada sobre o valor do contrato, conforme segue:

**a)** de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento), nos casos de não entrega de documentos, não manutenção da proposta, atraso injustificado ou recusa em assinar o contrato;

**b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de fraude, apresentação de documentos ou declarações falsas, prática de conluio, atos ilícitos ou quaisquer condutas lesivas à Administração;

**c)** em caso de atraso na assinatura ou execução contratual:

• até 02 (dois) dias úteis: multa de 2% (dois por cento);

• do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia útil: multa de 10% (dez por cento), caracterizando-se inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia.

**III** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**IV** – Declaração de inidoneidade, nos casos mais graves, quando constatada fraude ou prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**26.3.** As penalidades previstas nesta Seção não afastam a obrigação do fornecedor em reparar integralmente os eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração.

**26.4.** Demais disposições acerca das sanções aplicáveis encontram-se previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas pertinentes.

**27. LEGISLAÇÃO APLICADA**

**27.1.** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**27.2.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

**27.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

**27.4.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

**27.5.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

**27.6.** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

**27.7.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

**27.8.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

**27.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

**27.10.** Este é o Modelo Padrão da Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pela Procuradoria Geral do Estado/PGE. As informações pertinentes à demanda e às especificidades técnicas foram inseridas pela área técnica de acordo com cada tipo de demanda. As demais informações que envolvem licitação, Contrato e financeiro permanecem como sugerido no Modelo Padrão SES para verificação dos setores específicos e competentes da SES.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

Cuiabá-MT, 20/05/2026.

Elaborado por:

**Hully Shandra Duarte Pinto**  
**Assessora de Técnica de Direção - LACEN/MT**  
*Assinado digitalmente SIGADOC*

**Paula Cristina Caputi de Souza**  
**Assessora de Técnica de Direção - LACEN/MT**  
*Assinado digitalmente SIGADOC*

De acordo:

**ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA**  
**Diretora do Laboratório Central do Estado de Mato Grosso**  
*Assinado digitalmente SIGADOC*



Assinado com senha por PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / DIRLACENMT - 25/05/2026 às 08:39:12, HULLY SHANDRA DUARTE PINTO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / DIRLACENMT - 25/05/2026 às 09:09:33, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA - DIR UNID SAUDE / DIRLACENMT - 25/05/2026 às 09:09:59 e ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAVS - 27/05/2026 às 09:23:22.  
Documento Nº: 37262021-398 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37262021-398>



SESDIC202665688  
HASH: 625118871765b17e1728ae8de72ecbc92f65b0d90700b04c24a6fcd4aa8a4c34. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZS4F-YVT6-QENK-UZQB>.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

**TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

**1.1.** Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 003/2026/LACEN/GBAVS/SES/MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**2 – AUTORIZAÇÃO:**

**2.1.** Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 003/2026/LACEN/GBAVS/SES/MT, AUTORIZO o prosseguimento dos trâmites para realização de licitação na modalidade sugerida **PREGÃO ELETRÔNICO COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicada neste Termo de Referência, após análise e validação do Setor de Aquisições, conforme processo administrativo e legislação vigente.

Data: 20/05/2026

**ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA DE MORAES**  
Secretária Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde  
*Assinado digitalmente SIGADOC*

